



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000 / CNPJ: 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2024

Pregão Eletrônico nº 05/2024

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE DERRUBADAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Pelotas, 595, inscrita no CGC/MF sob nº 94.442.282/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor ALAIR CEMIN, denominado neste ato de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ABEGG CIA LTDA**, estabelecida à Avenida Porto Alegre, nº 1480, casa, Bairro Centro, município de Derrubadas, inscrita no CNPJ nº 97.881.098/0004-18, representada pelo Senhor SILVERTE NILSON, CPF ***218.040** a seguir denominado simplesmente de CONTRATADO, de acordo com que consta no Processo Licitatório nº 25/2024, Modalidade Pregão Eletrônico, sob nº 05/2024, resolvem registrar preço, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para o fornecimento de combustíveis, visando atender as necessidades das secretarias municipais, conforme especificações constantes no Edital, Termo de Referência, e proposta vencedora do certame, que integra este instrumento, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição Item	Unidade	Marca	Qde Registrada	Valor Unitário	Valor Total
01	Gasolina Comum	Lt	Ipiranga	50.800	R\$ 6,10	R\$ 309.880,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela Administração Municipal através do Processo Licitatório nº 25/2024, Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2024, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação.

2.2 - Além do disposto no item anterior, a presente ata de registro de preços se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14133/2021 e Decreto Municipal nº 71/2023 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1 - O(A) Contratado(a) deverá iniciar a entrega dos produtos, parceladamente, conforme necessidade e solicitação da Administração Municipal/Secretarias Municipais.

3.2 – Para o item Gasolina comum o abastecimento será realizado diretamente na(s) bomba(s) de abastecimento do(a) Contratado(a), devendo estar localizada(s) no perímetro urbano do município de Derrubadas/RS, sem qualquer tipo de custo adicional para isto, mediante apresentação de “Ordem de Abastecimento” emitida pelas Secretarias Municipais.

3.3 – Para o produto Óleo diesel S10, a entrega/disponibilização do produto por parte do(a) Contratado(a) deverá/poderá ser realizada numa das seguintes formas:

3.3.1 – Diretamente na(s) bomba(s) de abastecimento de combustível própria(s) do(a) Contratado(a), devendo estar(em) localizada(s) no perímetro urbano do município de Derrubadas/RS, sem cobrança de qualquer tipo de custo adicional para isto, mediante apresentação de “Ordem de Abastecimento” emitida pelas Secretarias Municipais; ou

3.3.2 – Através de fornecimento junto ao Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal de Derrubadas/RS, localizado na Avenida Pelotas, nº 435, em tanque aéreo com capacidade de até 15.000 litros. **O Município de Derrubadas/RS já possui o tanque aéreo para recebimento.**

3.3.2.1 – O produto Óleo diesel S10, quando solicitado pela Administração Municipal à licitante vencedora, deverá ser entregue num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000 / CNPJ: 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

3.4 - Em caso da não aceitação do(s) produto(s), fica o(a) Contratado(a) obrigado(a) a realizar a substituição imediatamente, sem qualquer tipo de custo para tal.

3.5 – Sempre que solicitado pela Administração Municipal, o(a) Contratado(a) deverá apresentar laudo de análise completa dos combustíveis, sendo de sua responsabilidade as despesas para realização das análises.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E SUA ALTERAÇÃO:

4.1. O preço estabelecido para a aquisição é o constante no item 1 desta Ata de Registro de Preços.

4.2. O preço ora registrado é o apresentado de acordo com a proposta vencedora da licitação e não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrentes, salvo nos casos de prorrogação.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Município deverá:

4.3.1. Convocar o Fornecedor/Prestador, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4.3.2. Frustrada a negociação, o Fornecedor/Prestador será liberado do compromisso assumido, e, neste caso, deverá convocar os demais Fornecedores/Prestadores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor/Prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município poderá liberar o mesmo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. Confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, o Município poderá liberar o Fornecedor/Prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, devendo, neste caso, convocar os demais Fornecedores/Prestadores visando igual oportunidade de negociação.

4.4.2. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. O Fornecedor/Prestador, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes, através de solicitação formal ao Município, através de protocolo, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como, Notas Fiscais de compra de combustíveis por parte do(a) Contratado(a), sendo 01 Nota Fiscal imediatamente anterior e 01 Nota Fiscal imediatamente posterior ao aumento do valor pago; ou declaração de distribuidora de combustíveis responsável pela venda dos produtos ao(a) Contratado(a) informando o preço anteriormente praticado e o preço praticado após o aumento;

4.5.1. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

4.6 – O reequilíbrio somente será concedido havendo Autorização dos Órgãos Competentes por reajustes deste tipo de Produto (ANP, Governo Federal, etc.) e/ou a criação de novos impostos e/ou contribuições atribuídas/criadas por Lei Federal e/ou Estadual e/ou Municipal;

4.7 - O reequilíbrio econômico-financeiro somente será concedido mediante apresentação da planilha de custos.

4.8 - Havendo alteração no valor do preço dos combustíveis, a menor, devidamente comprovado e atestado no comércio em geral e/ou ANP, a contratada, obrigatoriamente, haverá de promover a respectiva redução proporcional ao percentual apurado, sob pena de notificação por parte da autoridade contratante e rescisão contratual.

4.9. Independente da solicitação de que trata o item 4.5, o Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do Fornecedor/Prestador e de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000 / CNPJ: 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Os documentos fiscais (Nota Fiscal Eletrônica) deverão ser obrigatoriamente entregues na Prefeitura Municipal de Derrubadas, sito à Avenida Pelotas, 595, sem qualquer tipo de custo adicional.

5.2. Anteriormente à emissão dos documentos fiscais, o(a) Contratado(a) deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente a fim de obter os dados adicionais que deverão constar nos referidos documentos fiscais.

5.3. Os pagamentos serão liberados quando conferida e aceita a mercadoria pela Administração Municipal. Os pagamentos serão realizados conforme as quantidades entregues.

5.4. O pagamento será efetuado de acordo com as quantidades entregues, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de documento fiscal (Nota Fiscal Eletrônica).

5.5. Em caso de devolução do documento fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.6. Das Dotações: 30 – 2003 – 33903016; 48 – 2005 – 33903016; 56 – 2006 – 33903016; 71 – 2007 – 33903016; 102 – 2010 – 33903016; 103 – 2027 – 33903016; 155 – 2014 – 33903016; 193 – 2018 – 33903016; 223 – 2019 – 33903016; 268- 2050 – 33903016; 270 – 2038 – 33903016; 357 – 2044 – 33903016; 379 – 2020 – 33903016; 384 – 2021 – 33903016; 455 – 2045 – 33903016; 461 – 2051 – 33903016; 596 – 2059 – 33903016; 643 – 2094 – 33903016; 714 – 2019 – 33903016 – Material de Expediente.

5.7. Os documentos fiscais deverão observar as disposições da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda, ou seja, evidenciando no campo específico do documento o valor a ser retido do mesmo pelo Município de Derrubadas/RS. **ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de Imposto de Renda.**

5.8. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA/E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.

6.3. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a prestar os fornecimentos, nas quantidades indicadas pelo Operador do Sistema de Registro de Preços em cada “Ordem de Fornecimento / Nota de Empenho”.

6.4. O Município de Derrubadas não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução dos serviços contratados.

7.2. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000 / CNPJ: 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação ao objeto contratado.

7.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

7.5. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.6. Emitir, por meio do setor competente, pedido de compra.

7.7. Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade ou em desconformidade com as especificações constantes do edital.

7.8. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do setor competente.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da contratante, corrigindo o fornecimento dos produtos, sem ônus para o contratante;

8.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

8.3. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

8.4. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

8.5. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Contratado.

8.6. A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1 O Fornecedor/Prestador terá seu registro cancelado quando:

9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Não receber a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido;

9.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.4. Tiver presentes razões de interesse público;

9.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município;

9.3. O Fornecedor/Prestador poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9.4. A solicitação do Fornecedor/Prestador para cancelamento do registro de preço, não o desobriga da entrega das mercadorias até a decisão final do Município, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultado ao Município a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido;

9.5. Qualquer comunicação, decorrente do pedido de cancelamento, será feita por escrito.

9.6. Ocorrendo o cancelamento do registro do Fornecedor/Prestador primeiro classificado, ou caso o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000 / CNPJ: 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

mesmo não assine a presente Ata, poderão ser convocados os Fornecedores/Prestadores remanescentes, na ordem de sua classificação, que aceitem as mesmas condições, inclusive quanto ao preço, propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES:

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 deste contrato as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2 do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou documento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.3 do presente contrato.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, do presente contrato será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 10.2 do presente contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000 / CNPJ: 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- f) A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 10.2 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 10.2 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

11.2 A administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.

11.3 O detentor da ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital expresso no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

11.3.1. Em caso da necessidade de autenticação de documentos apresentados no processo, será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa e desde que aceita pelo Agente de Contratação, para que a empresa apresente a documentação original para autenticação, ou envie os documentos autenticados por cartório, ou ainda envie declaração de autenticidade por advogado, com respectivo registro na OAB, informando que os documentos apresentados são autênticos.

11.4. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000 / CNPJ: 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

11.5. As partes elegem o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, como o único competente para dirimir as controvérsias oriundas da interposição das cláusulas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um mesmo e desejado efeito jurídico, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Derrubadas/RS, 06 de maio de 2024.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

SILVERTE NILSON
Abegg Cia Ltda

TESTEMUNHAS

Vistos da Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Dr. John Régis Gemelli dos Santos
OAB/RS 49.757